



SEGUE DECISÃO:

COMARCA DE FELIZ

Processo nº 146/1.12.0000038-1

ESPECIE: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: AUTOR

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL

ATO JURISDICIONAL: SENTENÇA

JUIZA PROLATORA: MARISA GATELLI

DATA: 24.07.2012

Vistos etc.

AUTOR impetrou o presente MANDADO DE SEGURANÇA contra o PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, alegando, em síntese, que o impetrado estava a violar direito líquido e certo seu, pois que, em razão de o impetrante ter idade superior a 45 anos, não viabilizara sua inscrição no concurso que em breve estaria a realizar para o provimento do cargo de procurador jurídico daquela cidade, sendo essa a razão da ação, que visava ao reconhecimento de tal ilegalidade, considerando o teor do texto constitucional, que vedava a discriminação de qualquer cidadão por questões de credo, sexo, idade, ...

Juntando documentos, bateu-se por liminar que lhe viabilizasse participar do concurso, com a procedência, ao final, do mandamus.

Deferida a liminar requerida, a autoridade coatora, mesmo intimada, não prestou informações.

Com vista, o MP requereu que o impetrado viesse juntar a Lei Municipal n.889/2010.

Intimado, o impetrado trouxe aos autos os documentos de fls.48 e segs.

Com vista, o MP deu parecer favorável ao pedido.

É o relatório.

Decido.

É de ser confirmada a segurança.

É que, consoante o disposto no art. 7º, inc. XXX, da CF, é vedada qualquer critério de admissão fundado em "... sexo, idade, cor ou estado civil".

Em a Constituição vedando critérios discriminatórios para



admissão no serviço público, inadmissível se mostrava a imposição de limite etário no concurso de que ora se trata, ainda mais que, no caso, o impetrante, se lograsse aprovação no concurso, não teria de exercer atividades que lhe exigiriam vigor físico.

Não fora isso, um homem de 47 anos ainda está no auge de suas forças e, tirante casos excepcionais, tem condições de realizar toda e qualquer tarefa, ainda mais a de procurador, que não pede maior desforço físico.

Decidindo casos análogos, não foi outra a posição do TJRS. Confira-se:

1. “EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PUBLICO. LIMITE DE IDADE. ADOCAO DOS CRITERIOS DA RAZOABILIDADE E DA JUSTIFICATIVA RACIONAL A IMPOSICAO DO LIMITE DE IDADE, CONSIDERANDO A NATUREZA DAS FUNCOES E AS ATRIBUICOES ATINENTES AO CARGO. CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL. LIMITE DE IDADE MAXIMO FIXADO EM 45 ANOS, O QUE, NO CASO, CONFIGURA RESTRICAO INJUSTIFICAVEL DE ACESSO AO CARGO DESEJADO. SENTENCA CONFIRMADA EM REEXAME. (REEXAME NECESSARIO Nº 597067072, TERCEIRA CÂMARA CIVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. PERCIANO DE CASTILHOS BÉRTOLUCI, JULGADO EM 06/08/98)”

2. “EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PUBLICO. LIMITE DE IDADE. EM REGRA, O ART-7, INC-XXX, DA CONSTITUICAO FEDERAL VEDA A FIXACAO DE CRITERIO DISCRIMINATORIO, EM RAZAO DO SEXO, IDADE, COR OU ESTADO CIVIL, PARA ADMISSAO NO SERVICO PUBLICO. CONTUDO, A LUZ DO PRINCIPIO DA RAZOABILIDADE, SERA ADMISSIVEL A IMPOSICAO DE LIMITE ETARIO QUANDO SE TRATAR DE CARGO QUE A NATUREZA DAS ATIVIDADES EXIJA VIGOR FISICO OU OUTRAS CARACTERISTICAS ESPECIAIS DE SEU TITULAR. NO CASO, TRATANDO-SE DE CANDIDATA AO MAGISTERIO, COM IDADE DE 45 ANOS, NAO HA QUE SE COGITAR DA ALUDIDA RESTRICAO. DECISAO: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO E CONFIRMARAM A SENTENÇA EM REEXAME NECESSARIO. UNANIME. (5FLS.) (APELAÇÃO E REEXAME NECESSARIO Nº 70000021824, PRIMEIRA CÂMARA ESPECIAL CIVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. ROQUE JOAQUIM VOLKWEISS, JULGADO EM 21/03/01)”.

E mais recentemente:



“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA. CONCURSO PÚBLICO. INSCRIÇÃO PARA CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO. INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO. LIMITE MÁXIMO DE IDADE (45). MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR CONCEDIDA. PROCEDÊNCIA DA IMPETRAÇÃO NA ORIGEM. PRECEDENTES DO STF, STJ, E DESTA CORTE. SENTENÇA QUE SE MANTÉM. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. O acesso aos cargos públicos civis não pode ser impedido, de regra, em razão da idade, considerando o disposto no art. 7º, XXX, da CF/88. A proibição prevista no texto constitucional não é absoluta, justificando-se a limitação de idade quando ela tiver como causa motivo razoável de ordem lógica e jurídica. A discriminação pelo simples critério etário é inadmissível. Prevalece a aplicação do princípio da razoabilidade. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.” (In Apelação e Reexame Necessário Nº 70019376276, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Wellington Pacheco Barros, Julgado em 23/05/2007).

“REEXAME NECESSÁRIO. CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. LIMITE MÁXIMO DE IDADE. INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE VERA CRUZ. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR CONCEDIDA. PROCEDÊNCIA DA IMPETRAÇÃO NA ORIGEM. PRECEDENTES DO STF, STJ, E DESTA CORTE. SENTENÇA QUE SE CONFIRMA. O acesso aos cargos públicos civis não pode ser impedido, de regra, em razão da idade, considerando o disposto no art. 7º, XXX, da CF/88. A proibição prevista no texto constitucional não é absoluta, justificando-se a limitação de idade quando ela tiver como causa motivo razoável de ordem lógica e jurídica. A discriminação pelo simples critério etário é inadmissível. Prevalece a aplicação do princípio da razoabilidade. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.” (In Reexame Necessário Nº 70016976250, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Wellington Pacheco Barros, Julgado em 29/11/2006).

Por todas e tais razões, que acolho, é de se conceder a segurança, confirmando a liminar concedida.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o presente MANDADO DE SEGURANÇA, confirmando a liminar já concedida.

Custas ex lege.

Sem honorários advocatícios, nos termos da súmula nº 512, do STF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Com ou sem manejo de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, eis que o feito se acha sujeito ao duplo grau de jurisdição.

Int.

Feliz, 24.07.2012.

**Marisa Gatelli,
Juíza de Direito.**